



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 492/2010

Ementa

ALTERA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO, PARA PREVER A CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO.

Data da Norma
24/06/2010

Data de Publicação
02/07/2010

Veículo de Publicação
Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Complementar nº 911/2010**](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência
Em vigor

Observações

Descritores: SERVIDORES - Regime Jurídico - estatuto do magistério

TRABALHO

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma
15/09/2010

Norma Relacionada
[Decreto do Executivo nº 22514/2010](#)

Efeito da Norma Relacionada
Norma correlata



LEI COMPLEMENTAR N.º 492, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Altera o Estatuto do Magistério, para prever a carga suplementar de trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º - A Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar de acordo com as seguintes alterações:

“Art. 21 – A – Os docentes sujeitos à jornada prevista no artigo 21 desta lei complementar poderão exercer carga suplementar de trabalho.

§ 1º - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além das que foram fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 2º - As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho são constituidas de horas em atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico na escola.

§ 3º - O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto na jornada de trabalho a que se refere o artigo 21 desta lei complementar.

§ 4º - A carga suplementar de trabalho será prestada por período pré-determinado mediante decreto, para atendimento de necessidade temporária do serviço.

§ 5º - A retribuição pecuniária do docente a título de carga suplementar de trabalho será proporcional ao número de horas adicionais à jornada de trabalho, não se constituindo em horas extras.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos